



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

Processo nº 63153/2012
TC nº 14/20 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E ASSUÃ INCORPORADORA LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **ASSUÃ INCORPORADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.976/0001-71, com sede na Rua Luso Brasileiro, nº 4-44, Jardim Estoril IV, loja 06, sala 01, Bauru-SP, por meio de seu representante William Shayeb, CPF nº 015.572.218-20, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de 3 (três) empreendimentos distintos (Privilège, Allegro e Prime Square), localizados respectivamente na Avenida Getúlio Vargas, Quarteirão 27, Quadra 36; Avenida Getúlio Vargas, Quarteirão 23, Quadra 07; e Avenida Getúlio Vargas, Quarteirão 22, Quadra 07, cadastrado na PMB sob nº 02/781/001, 02/519/001 e 02/540/001.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 05/02/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 04/05/2020, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 63153/2012 – **PRIVILÈGE, ALLEGRO e PRIME SQUARE**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a aprovação de 3 (três) empreendimentos distintos (Privilège, Allegro e Prime Square), localizados respectivamente na Avenida Getúlio Vargas, Quarteirão 27, Quadra 36; Avenida Getúlio Vargas, Quarteirão 23, Quadra 07; e Avenida Getúlio Vargas, Quarteirão 22, Quadra 07, cadastrado na PMB sob nº 02/781/001, 02/519/001 e 02/540/001.

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

Implantação de infraestrutura completa (incluindo rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública onde não existir) nos seguintes trechos:

- Rua Renê Tacola quarteirões 2, 3, 4 e 5; (ALLEGRO)
- Rua Professor Antonio Reis, quarteirão 1; (PRIVILÈGE)
- Ruas Raja Gebara quarteirões 3 e 4; (PRIME SQUARE)



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

- Rua Rubens de Melo e Souza quarteirões 6 e 7 (promovendo a interligação com a Rua Raja Gebara).(PRIVILÉGE)

Caso haja manutenção, adequação ou reparo/limpeza de guias e sarjetas, bocas de lobo e poços de visita, estas ocorrerão a expensas do empreendedor.

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de obras para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior recebimento.

1.1.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Deverão ser solicitadas diretrizes específicas para implantação/extensão da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, cujos projetos deverão ser apresentados e submetidos a análise em conjunto com os demais projetos complementares atinentes à obra.

Remoções de postes que eventualmente se façam necessárias por conta da urbanização das vias públicas correrão por conta exclusiva do empreendedor e deverão ser solicitadas diretamente à Distribuidora - CPFL.

1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O empreendimento será realizado em um lote inserido na área urbana já loteada.

Nada consta sobre a existência de cobertura vegetal no terreno, caso da ocorrência de vegetação nativa será necessário o licenciamento ambiental para supressão e nesse caso deverá o empreendedor apresentar laudos (caracterização vegetação, compensação com o local do TCRA, autorizações e demais laudos do licenciamento).

Deverá atender a arborização do sistema viário pelas diretrizes básicas para autorização urbana (lei municipal 4368/99, artigo 16).

Considerando os itens contemplados na Lei Municipal nº 6626/2015 e decreto regulamentador, pertinentes ao Departamento de Ações e Recursos Ambientais, faz-se os seguintes apontamentos:

A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestada nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

“Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.”

A coleta domiciliar comum (de resíduos orgânicos) é realizada três vezes por semana, conforme local, e com horário disponibilizado no site da prestadora de serviço de limpeza urbana (EMDURB)

Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências; e Lei Federal nº 12305/2010. O serviço de coleta seletiva para recolhimento de materiais recicláveis é prestado uma vez por semana.

Ao empreendimento caberia oficial a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

operação para que o mesmo fosse incluso nas rotas de coleta, tanto orgânica quanto reciclável.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

A empresa deverá seguir o estabelecido no Decreto Municipal nº 11689/2011 para gestão e destinação de resíduos da construção civil, bem como apresentação do projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Com relação aos níveis de ruído, geração de poeira e particulados, emissão de gases, alteração de qualidade da água, ou qualquer tipo de poluição decorrente do empreendimento e sua operação, apesar de não constarem no documento apresentado, deverão respeitar os limites e artigos estabelecidos no Código Ambiental do Município, Lei Municipal nº 4362/99 e seu decreto regulamentador, além de outras legislações aplicáveis nas esferas federal e estadual.

Outras atividades não residenciais instaladas no mesmo empreendimento deverão seguir o estabelecido no licenciamento ambiental municipal ou estadual, quando for aplicável.

1.3 DO DAE

Conforme Certidão de Diretrizes nº 002/2013:

Conjunto de Edifícios Residenciais (328 unidades habitacionais de 3 dormitórios)

- SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL: tem disponibilidade para atendimento do empreendimento, cuja interligação deverá ser realizada mediante extensão de 215 metros de rede de DN 100 mm, a ser executada pelo empreendedor, interligando o empreendimento até a ponto descrito

PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Avenida Affonso José Aiello, quarteirão 15, esquina com a Rua Severino Lins;

Material: DeFoFo;

Diâmetro: 250 mm;

Pressão dinâmica: 43,0 m.c.a.;

Profundidade: 1,20m.

Valor de Contrapartida de Água: 11.375,04 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014) - (Ação Judicial)

- SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO: Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em poço de visita no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme:

PONTO DE LANÇAMENTO 1:

Localização: Avenida Getúlio Vargas, quarteirão 27;

Material: PVC Ocre;

Diâmetro: 150 mm

Profundidade: 1,60 m;

PONTO DE LANÇAMENTO 2:

Localização: Rua Severino Lins, quarteirão 09;

Material: PVC Ocre;

Diâmetro: 150 mm



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

Profundidade: 1,40 m;

Valor de Contribuição FTE = 16.163,84 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012) - (Ação Judicial)

• **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão da obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

• Tarifa de interligação: R\$ 111.520,00 atualizado pela Tabela de Serviços DAE (Ação Judicial)

2) DAE – Processo nº 7157/2011DAE – Condomínio Residencial "Privillège"

Conforme Certidão de Diretrizes nº 051/2012:

Conjunto de Edifícios Residenciais (240 unidades habitacionais de 3 dormitórios ou mais)

- SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL: tem disponibilidade para atendimento do empreendimento, conforme ponto descrito:

PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Avenida Getúlio Vargas, quarteirão 23;

Material: não disponível;

Diâmetro: 150 mm;

Pressão dinâmica: 43,0 m.c.a.;

Profundidade: 1,20m.

Valor de Contrapartida de Água: 8.377,45 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014) - (Ação Judicial)

- SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO: Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em poço de visita no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme:

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: Rua Marques de Pinedo, quarteirão 16;

Material: Cerâmico

Diâmetro: 150 mm

Profundidade: 1,60 m;

Valor de Contribuição FTE = 11.888,80 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012) - (Ação Judicial)

• **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão da obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e

4



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

- Tarifa de interligação: R\$ 74.400,00 atualizado pela Tabela de Serviços DAE (Ação Judicial)

3) DAE – Processo nº 3949/2010DAE – Edifício Comercial “Prime Square”
Conforme Declaração de Viabilidade Técnica nº 062/2010:
Edifício Residencial (524 salas comerciais e 6 lojas comerciais)

- Abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto foram estudados e os impactos do empreendimento na região foram contemplados.

- Não houve incidência dos valores de contrapartida de água e contribuição F.T.E, uma vez que a data do documento emitido antecede a normativas previstas nas Resoluções nº 03/14 e nº 05/12, respectivamente. Quanto a tarifa de interligação, houve doação de materiais para execução de reforço no sistema de abastecimento de água da região.

1.4 DA EMDURB

- Doação de 1 (um) conjunto semaforico completo para ser implantado no cruzamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima com as Ruas Luis Bleriot e Charles Lindemberg (ALLEGRO).

- Implantação de sinalização de trânsito nas seguintes ruas (medida correspondente aos locais que receberão benfeitoria de infraestrutura):

- Rua Renê Tacola quarteirões 2, 3, 4 e 5;
- Rua Professor Antonio Reis, quarteirão 1;
- Rua Raja Gebara, quarteirões 3 e 4
- Rua Rubens de Melo e Souza, no trecho entre quarteirão já pavimentado e a Rua Raja Gebara, promovendo a interligação destas duas vias

a) Deverá ser solicitada à EMDURB a relação e especificações dos equipamentos semaforicos. O trâmite de doação deverá ser iniciado, através de abertura de processo na EMDURB, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data do HABITE-SE.

b) A sinalização necessária deverá ser definida através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Para elaboração do projeto de sinalização, deverá ser avaliada além das sinalizações necessárias no local delimitado, sinalizações necessárias ou readequações das existentes no entorno imediato em função das novas sinalizações.

c) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

d) No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado será reavaliado pela EMDURB, de modo a verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as

5



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, conseqüentemente, acréscimo de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.

e) Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

f) Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

g) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

h) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

i) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

j) As medidas mitigadoras elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção ou valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE.

k) As medidas discriminadas correspondem aos 3 (três) empreendimentos da empresa em referência.

1.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **ALLEGRO** - Número de moradores – 1.312
Quantidade de Lotes/Residências: 328

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	16,14	18,24	29,78	29,78
Repassse FUNDEB	R\$ 5.081,85	R\$ 5.081,85	R\$ 3.909,11	R\$ 4.300,02
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	93,94			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 18.372,83/4 = R\$ 4.593,21			
Cálculos	R\$ 4.593,21* 1/7 * 93,94 = R\$ 61.640,88			
Total a ser Repassado	R\$ 61.640,88			

*DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2018



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

2. **PRIVILÉGE** - Número de moradores – 960
Quantidade de Lotes/Residências: 240

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	11,81	13,34	21,79	21,79
Repasse FUNDEB	R\$ 5.081,85	R\$ 5.081,85	R\$ 3.909,11	R\$ 4.300,02
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	68,73			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 18.372,83/4 = R\$ 4.593,21			
Cálculos	R\$ 4.593,21 * 1/7 * 68,73 = <u>R\$ 45.098,76</u>			
Total a ser Repassado	<u>R\$ 45.098,76</u>			

*DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2018

PRIME SQUARE:

Com base no Decreto Municipal nº. 13.269/16 em seu Anexo I informamos que não haverá impacto gerado para o serviço de Educação no Município, assim não será aplicada as medidas mitigadoras estabelecidas no referido decreto.

1.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **Allegro** - 04 hab./328 unidades = 1.312 hab. x R\$2,00 x 36 meses, totalizando o valor de **R\$ 94.464,00** (Noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

2. **Privilége** – 04 hab./240 unidades = 960 hab. X R\$2,00 x 36 meses, totalizando o valor de **R\$ 69.120,00** (Sessenta e nove mil, centro e vinte reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

Prime Square - com base no Decreto Municipal nº. 13.269/16 em seu Anexo I informamos que não haverá impacto gerado para o serviço de Saúde no Município, assim não será aplicada as medidas mitigadoras estabelecidas no referido decreto.

Desta forma, fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamento dos recursos nos Serviços de Saúde, bem como a



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

conversão em possíveis obras de manutenção, melhorias predial, serviços, equipamentos, mobiliários ou suprimentos.

2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3 **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.

4 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5 Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6 Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8 As obras mitigadoras e de contrapartidas do empreendimento Prime Square serão concluídas no prazo de **6 (seis) meses**, (RUA RAJA GEBARA QT 03 E 04) conforme cronograma da folha 521 do processo nº 63153/2012, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

9 As obras mitigadoras e de contrapartidas do empreendimento Privilège serão cumpridas parcialmente, totalizando o prazo de **40 (quarenta) meses**, (Rua Antônio Reis QT 01 e Rua Rubens de Melo e Souza QT 06 e 07) correspondente às 3 torres, conforme cronograma da folha 521 do processo nº 63153/2012, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

10 As obras mitigadoras e de contrapartidas do empreendimento Allegro serão cumpridas parcialmente, totalizando o prazo de **78 (setenta e oito) meses**, correspondente às quatro torres, conforme cronograma da folha 521 do processo nº 63153/2012, (RUA RENÉ TACOLA QT 02, 03 04 e 05) sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

11 Imediatamente após a assinatura deste termo de compromisso, deverão ser iniciadas **pela COMPROMISSÁRIA** as aprovações de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

12 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

13 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

14 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

15 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

16 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 10 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 10 de junho de 2020.



ASSUÃ INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 03.407.976/0001-71
William Shayeb
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeira, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17045-912 - Fone: (14) 3879-4260
Tabelião, Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de:
(29891) WILLIAM SHAYEB

BAURU, 26 de Junho de 2020 12:18:02
FATIMA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 9,82 AB331715

QUALQUER EMENDA OU APLICAÇÃO DE CONCESSÃO DEBOVO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FURTO



9



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SIDNEI RODRIGUES



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AIRTON IOSIMO MARTINEZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERGIO HENRIQUE ANTONIO



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA



PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO



PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGÉS